

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 12.005/2025-INEX



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Canindé



Data
16/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda por educação de qualidade tem crescido significativamente em Canindé, especialmente no contexto da educação de jovens e adultos. Atualmente, a Administração enfrenta o problema da insuficiência de infraestrutura adequada para atender a essa demanda crescente. O espaço disponível não atende aos requisitos técnicos necessários para a instalação e funcionamento eficiente do Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal - Prefeito Luiz Ximenes Filho (CEJAM). Esta situação é respaldada por registros objetivos que demonstram o aumento das matrículas e a urgência em expandir a oferta educacional, conforme evidenciado nos documentos de formalização da demanda (DFDs) contidos no processo administrativo.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de um prédio adequado são significativos. Sem esse espaço, há o risco de interrupção ou limitação dos serviços educacionais que são essenciais para reduzir as taxas de analfabetismo e promover o desenvolvimento socioeconômico do município. Essa carência compromete o cumprimento de metas institucionais e setoriais relacionadas ao acesso à educação, como as previstas em planos de desenvolvimento educacional.

Com a locação do prédio urbano, espera-se alcançar melhorias substanciais no desempenho dos serviços educacionais oferecidos à comunidade. A contratação permitirá a continuidade e a expansão dos serviços, modernizando a infraestrutura para estar de acordo com os padrões educacionais necessários. Esse projeto está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração, servindo como medida de interesse público conforme os princípios da eficiência e economicidade, conforme

deverá considerar fornecedores que demonstrem capacidade de atender aos exigentes critérios técnicos e condições operacionais da locação, sem apontar soluções finais antecipadamente. A possibilidade de flexibilização desses requisitos poderá ser avaliada, visando não restringir a competição e mantendo sempre a adequação à necessidade.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, a saber, a locação de prédio urbano para instalação do Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal - Prefeito Luiz Ximenes Filho (CEJAM). Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se nos documentos de formalização da demanda que se trata de um serviço relacionado à locação de um imóvel urbano, necessário para atender às demandas educacionais do município de Canindé. A natureza do objeto é, portanto, a prestação de serviços de locação.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas a diversos fornecedores e análise de contratações similares. Foram considerados dados de três fornecedores que oferecem imóveis para locação para fins institucionais, com variações nos valores de locação mensal entre R\$4.000,00 e R\$5.200,00, e prazos contratuais que variam entre 12 e 24 meses, dependendo dos serviços adicionais oferecidos, como manutenção e segurança.

Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos na região, onde identificou-se que a média dos valores praticados para locações semelhantes varia entre R\$4.300,00 e R\$4.800,00 mensais. Essas informações foram comparadas com dados obtidos em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal e o portal Comprasnet.

Inovações identificadas incluem o uso de contratos flexíveis que preveem ajustes em função de indicadores de desempenho, além de práticas sustentáveis internacionais, como a utilização de energia renovável nos edifícios locados.

Para apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a análise das opções de fornecedores, o modelo de adesão a Ata de Registro de Preços ou a contratação direta. Em termos econômicos, a locação direta apresentou maior viabilidade devido à flexibilidade nas cláusulas contratuais e na possibilidade de personalização do espaço

sem custos adicionais significativos.

A alternativa selecionada, locação direta, mostrou-se mais vantajosa pela eficiência no custo total de propriedade, facilidade de disponibilidade no mercado local, e alinhamento com os resultados pretendidos, que incluem garantir um ambiente ideal para processos educacionais e promover uma gestão ambientalmente sustentável do imóvel.

Recomenda-se, portanto, a locação direta do imóvel como a abordagem mais eficiente, fundamentada neste levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando-se a competitividade e a transparência (arts. 5º e 11), sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de instalação do Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal - Prefeito Luiz Ximenes Filho (CEJAM), em Canindé, consiste na contratação da locação de um prédio urbano. O objetivo é proporcionar um espaço adequado e acessível para a continuidade da educação de jovens e adultos, em alinhamento com a demanda identificada pela Secretaria de Educação do Município de Canindé. Conforme a descrição da necessidade, este projeto visa contribuir para a redução das taxas de analfabetismo e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, refletindo-se na melhoria dos indicadores educacionais locais.

O prédio a ser locado deve garantir condições adequadas para a instalação das salas de aula, áreas administrativas e espaços complementares necessários ao funcionamento eficiente do CEJAM. Os elementos contratados incluem o espaço físico devidamente adaptado às necessidades educacionais, que conta com infraestrutura básica de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A solução abrange ainda a possibilidade de adaptações conforme as normas pedagógicas e de segurança vigentes, para assegurar um ambiente seguro e propício ao aprendizado. Além disso, a localização do imóvel deve ser estrategicamente pensada para facilitar o acesso aos estudantes e profissionais, reforçando a perspectiva da economicidade e da eficiência na escolha do local.

Esta solução, embasada nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente segundo o Estudo Técnico Preliminar. Evidências coletadas no levantamento de mercado confirmam a viabilidade da locação, considerando a disponibilidade e as características dos imóveis que atendem aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Assim, assegura-se que a contratação atenderá plenamente às expectativas e necessidades identificadas, alinhando-se aos resultados pretendidos com qualidade e custo-benefício otimizados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA INSTALAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MUNICIPAL - PREFEITO LUIZ XIMENES FILHO (CEJAM), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA INSTALAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MUNICIPAL - PREFEITO LUIZ XIMENES FILHO (CEJAM), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.	12,000	Mês	4.500,00	54.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas poderia ampliar a competitividade, conforme os objetivos do art. 11. Tal parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta verificação obrigatória no ETP, de acordo com art. 18, §2º. Assim, considera-se a possibilidade de divisão técnica levando em conta a eficiência e economicidade mencionadas no art. 5º, em harmonia com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme as diretrizes do §2º do art. 40. Utilizando a diretriz de lote ou itens do processo administrativo como guia, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que potencializaria a competitividade (art. 11). A fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, apoiando demandas setoriais identificadas em pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Essa estratégia pode garantir economia de escala, além de proporcionar uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema coeso e integrado (inciso II), ou manter padronização e exclusividade com um único fornecedor (inciso III). A consolidação reduz os riscos de integridade técnica e responsabilidade associada, especialmente relevante em

situações de obras ou serviços, priorizando-se essa alternativa após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os reflexos na gestão e fiscalização são importantes para a decisão. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e manter a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, tenderia a aumentar a complexidade administrativa. Considera-se a capacidade institucional para lidar com tais complexidades, mantendo-se os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após avaliação técnica e de acordo com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40. A recomendação incorpora fatores econômicos, logísticos e contratuais, garantindo a obtenção dos melhores resultados em conformidade com o planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do prédio urbano para a instalação do Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal - Prefeito Luiz Ximenes Filho (CEJAM) almeja estreitar o alinhamento com os interesses públicos e promover a continuidade da educação no município de Canindé. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual no processo administrativo que pudesse prever essa demanda. Essa ausência justifica-se por tratar-se de uma necessidade emergente e sem previsão anterior, exigindo sua inclusão em revisões futuras do PCA e fortalecendo a gestão de riscos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação alinha-se parcialmente com os objetivos estratégicos e outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico, ao estimular a eficiência e a competitividade conforme previsto nos arts. 5º e 11. Este alinhamento parcial, aliado a medidas corretivas planejadas, garante que a contratação contribuirá efetivamente para resultados vantajosos previstos, melhorando a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme obrigações legais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do prédio urbano para a instalação do Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal - Prefeito Luiz Ximenes Filho (CEJAM) visam alcançar uma significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação tem por base a necessidade pública de oferecer um espaço adequado para a educação contínua de jovens e adultos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo de alicerce para o futuro termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Esperamos como principais resultados a redução de custos operacionais relacionados a aluguéis segmentados ou inadequados e um aumento significativo na eficiência ao consolidar as atividades educacionais em um espaço único e apropriado. Isso reduzirá retrabalho e deslocamentos desnecessários, conforme identificado na pesquisa de mercado. A solução como um todo inclui a racionalização das tarefas administrativas e educacionais através da centralização, o que, por sua vez, otimiza os recursos humanos, possibilitando capacitações específicas e o uso mais eficaz de professores e equipe de apoio.

Por meio da minimização do desperdício de recursos materiais e a subutilização dos espaços educacionais, o projeto visa ajustar o uso dos mesmos, resultando em uma redução comprovada de custos unitários e potenciais ganhos de escala. Os princípios da competitividade, conforme art. 11, serão respeitados, garantindo um processo justo e que reflete as melhores práticas observadas no mercado.

Para garantir o alcance dos resultados pretendidos, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) específico, capaz de monitorar indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. Esse monitoramento contínuo estará alinhado aos objetivos institucionais, de modo a justificar o investimento público, aumentando a eficiência e maximizando a utilização dos recursos, conforme os parâmetros indicadores dos arts. 5º e 11 da Lei, demonstrando a adequação e vantagens da escolha feita.

A natureza exploratória desta demanda traz desafios, mas a estratégia fundamentada apresentada visa sustentar a decisão técnica com base nas previsões de melhora no uso dos recursos disponíveis, alinhando-se à necessidade de transparência e eficiência indispensáveis na Administração Pública.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integram o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se

aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a locação de um prédio urbano destinado à instalação do Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal - Prefeito Luiz Ximenes Filho (CEJAM), considerou tanto aspectos técnicos quanto econômicos, operacionais e jurídicos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', nota-se que a demanda é pontual e claramente definida, referindo-se à locação contínua por um período estabelecido e não variável. Essa natureza fixa e definida da contratação sugere uma adequação maior da contratação tradicional, sem a necessidade de adesões futuras que justificariam um SRP.

Economicamente, a contratação tradicional oferece a possibilidade de negociação direta com o locador do imóvel, visando otimizar o custo com base na valorização imobiliária local e nas características específicas do imóvel desejado, conforme demonstrado nas práticas atuais de mercado. Essa abordagem pode proporcionar vantagens em termos de custo-benefício adequado ao cenário local de Canindé, ao contrário do registro de preços que se aplica melhor a contratos de fornecimento com demandada incerta ou fracionada.

O contexto operacional, fundamentado nas análises de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', aponta que a necessidade de instalação e funcionamento do CEJAM é imediata e contínua, exigindo uma solução que assegure o uso exclusivo e adequado do espaço, algo que a contratação tradicional, baseada em um contrato estabelecido com cláusulas firmes, pode proporcionar. O SRP, em contrapartida, adequa-se mais à aquisição de itens padronizados cujo consumo é recorrente, mas variável, uma situação inversa à abordada neste caso.

Com base nesses fatores, a recomendação é pela adoção de uma contratação tradicional para a locação do imóvel, que representa a solução mais adequada para garantir os objetivos educacionais e administrativos da Secretaria de Educação de Canindé. Esta forma de contratação assegura uma execução eficiente, competitiva e em consonância com o interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao otimizar os recursos disponíveis, através de um processo licitatório direto ou de contratação direta fundamentada, dependendo do contexto jurídico aplicado, conforme arts. 11 e 18, §1º, incisos I e V da mesma lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do imóvel para o Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal (CEJAM) é analisada considerando a complexidade e a especificidade do objeto da contratação, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme exigido pelos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. No cenário atual, a necessidade do município de Canindé é obter um espaço físico adequado e funcional para instalação do CEJAM, que atende a um público específico. A complexidade técnica que permitiria ou exigiria consórcios, como a agregação de especialidades múltiplas em obras complexas, não se aplica a esta contratação, pois a necessidade é predominantemente de locação imobiliária, cuja natureza é claramente indivisível e não se beneficia significativamente de uma participação consorciada.

O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade reforçam que a locação de um prédio urbano apresenta-se mais eficiente e econômica quando direcionada a um único fornecedor, mitigando desafios de gestão e fiscalização que surgiriam da coordenação entre múltiplos consorciados. Além disso, a simplicidade inerente ao processo de locação não justifica uma maior complexidade gerada pelo envolvimento de consórcios, principalmente considerando o interesse público na celeridade e na efetividade do uso do espaço para fins educacionais.

Sob o ponto de vista jurídico, a vedação à participação consorciada é tecnicamente fundamentada, garantindo a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e uma execução mais eficiente da contratação. Desta forma, reconhecendo que as características da demanda por um imóvel adequado já são integralmente cobertas por fornecedores individuais e que a estrutura consorciada não oferece vantagens adicionais significativas, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada. Esta conclusão garante o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme descrito no interesse público e alinhado aos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública planeje suas ações de maneira eficiente, evitando sobreposições, maximizando oportunidades de economia e assegurando que todos os processos se interliguem harmoniosamente. Verificar contratações que possuem objetos semelhantes ou que sejam complementares à locação do prédio para o Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal (CEJAM) é primordial para criar sinergias e aproveitar economias de escala, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a verificação de interdependências garante que fatores críticos, como infraestrutura ou serviços previamente necessários, sejam

devidamente considerados, prevenindo lacunas que possam impactar a eficácia ou a execução do projeto.

Na execução da análise, não foram identificadas contratações passadas ou planejadas que compartilhem características técnicas relevantes ou que sejam diretamente comparáveis ao objeto em questão, a locação do prédio para o CEJAM. Em relação às quantidades e logística, também não há registros de outras demandas semelhantes dentro da esfera municipal que permitam a exploração de economia de escala ou que exijam uma alteração nos atuais requisitos previstos. No entanto, é importante considerar, em futuras etapas, se o contrato atual deve ser adequadamente sincronizado com o término de possíveis locações ou infraestruturas existentes para garantir continuidade e transições suaves. No contexto de dependências, nenhuma infraestrutura subjacente, como serviços de cabeamento ou redes elétricas, é exigida de maneira que impacte diretamente esta contratação, permanecendo dentro do escopo da locação e instalação do centro educacional.

Com base nos levantamentos realizados, a presente análise não indicou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação para a demanda atual. Assim, a locação do prédio para o CEJAM não apresenta contratações correlatas ou interdependentes identificáveis que necessitem de consideração adicional no planejamento, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este cenário proporciona uma margem de autonomia na administração da contratação em andamento, porém recomenda-se que as providências a serem adotadas contemplem a possibilidade de futuros alinhamentos para otimizar a gestão dos recursos alocados a projetos semelhantes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a locação de prédio urbano destinada à instalação do Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal - Prefeito Luiz Ximenes Filho (CEJAM), identificam-se possíveis impactos ambientais relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos ao longo do ciclo de vida da edificação. Antecipando tais impactos, é fundamental assegurar que medidas sustentáveis sejam implementadas, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que promove a eficiência e sustentabilidade.

A utilização de equipamentos e infraestrutura de alta eficiência energética, como iluminação LED e sistemas de ar-condicionado com selo Procel A, será considerada. Esta prática não apenas reduz o consumo energético, mas também minimiza a emissão de gases, contribuindo para um ambiente mais sustentável. Adicionalmente, prevê-se a implementação de um programa de reciclagem e logística reversa, particularmente para materiais de escritório e toners de impressoras, de modo a diminuir a carga de resíduos sólidos direcionados a aterros sanitários.

Estas abordagens sustentáveis serão embasadas na análise do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12 da mesma Lei. A incorporação de medidas como o uso de insumos

biodegradáveis será incentivada, assegurando um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. A manutenção e suporte para estas medidas deverão ser incorporados no termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII.

O fortalecimento da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, devem considerar a capacidade administrativa de implementar estas medidas ou de planejar o licenciamento ambiental, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras sugeridas são, portanto, essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos, atendendo aos Resultados Pretendidos. Na ausência de impactos significativos, como seria o caso de bens de uso imediato, tal será fundamentado tecnicamente, promovendo sempre a sustentabilidade e a eficiência conforme previsto na Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de prédio urbano com a finalidade de abrigar o Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal - Prefeito Luiz Ximenes Filho (CEJAM), junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, revela-se tecnicamente viável e estrategicamente relevante. O estudo técnico preliminar consolidou elementos que sustentam a viabilidade, incluindo a análise de mercado que demonstrou a disponibilidade de imóveis compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração. Sob o ponto de vista econômico, o valor estimado de locação mensal foi fundamentado em pesquisa abrangente e adequado à realidade do mercado local, observando a lógica da economicidade e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme identificado, não impede a alocação dessa despesa dentro do contexto de urgência e relevância para a educação municipal, destacando-se a importância de ações corretivas para integrar futuras contratações no planejamento estratégico, conforme disposto no art. 40 da Lei. A contratação é respaldada por argumentos de vantajosidade (art. 11) e alinhamento com o interesse público, uma vez que visa instrumentalizar a redução das taxas de analfabetismo e fomentar o desenvolvimento socioeconômico local.

Além disso, aspectos operacionais e jurídico-legais foram rigorosamente considerados, sem quaisquer riscos significativos não mapeados que pudessem inviabilizar o processo. A adequação formal ao planejamento da contratação reflete diretamente no Termo de Referência, conforme prescrito no art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei. Concluímos, portanto, que a contratação da locação deve ser realizada, pois atende plenamente às necessidades identificadas e está em consonância com os princípios de eficiência e interesse público. É recomendado que esta decisão seja incorporada ao processo de contratação, servindo como base para a deliberação da autoridade competente, em harmonia com o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII.

Canindé / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Cid Freitas Barros
ANTONIO CID FREITAS BARROS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO